

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2006
(Da Sra. Laura Carneiro e outros)

Proíbe a incidência de Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria de idosos com mais de setenta anos, acrescentando inciso III ao § 2º do art. 153 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 153, § 2º, da Constituição Federal fica acrescido do seguinte inciso III:

*"Art. 153
§ 2º
III – não incidirá sobre os proventos de aposentadoria de idosos com mais de setenta anos".*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As pessoas que se aposentam passam a sofrer grande redução em seus rendimentos, eis que os proventos de aposentadoria são significativamente inferiores aos salários e vencimentos pagos ao trabalhador que se encontra em atividade. Essa situação ocorre tanto com os servidores públicos como com os trabalhadores sujeitos à Consolidação das Leis do Trabalho.

Por outro lado, todos sabemos que as pessoas idosas são muito mais suscetíveis de adoecerem e sofrerem acidentes.

Infelizmente, o Estado brasileiro não mantém serviço de saúde satisfatório, capaz de garantir aos doentes, e aos idosos, atendimento médico e hospital eficiente. Em face disso, o idoso é obrigado a pagar planos de saúde privados.

Todavia, os planos de saúde privados cobram pesadas contribuições, que se tornam mais gravosas a medida que aumenta a idade do participante do plano.

O resultado é que o idoso, principalmente aqueles que superam os setenta anos de idade, são obrigados a dispender significativa parcela de seus proventos de aposentadoria apenas para pagar o plano de saúde, para poder contar com o serviço que o Estado lhe deveria fornecer gratuitamente.

Por esse motivo, nada mais justo que os proventos de aposentadoria das pessoas com mais de setenta anos não sofram a incidência do Imposto de Renda, eis que, na verdade, o aposentado que atinge essa idade, e que percebe apenas os proventos de aposentadoria, não tem capacidade contributiva.

Essas razões bastam para justificar a presente proposição, que revela grande alcance social, e busca minorar as dores daquelas pessoas que já dedicaram toda a sua vida ao progresso desse País, e merecem uma aposentadoria digna.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputada **LAURA CARNEIRO**